



PROCESSO: 4411 2023  
Folhas: 27  
SETOR DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**  
Estado do Rio de Janeiro  
**GABINETE**

**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O **Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua** torna público que irá celebrar contrato com a empresa **THIAGO QUEIROZ PEREIRA 061099641782**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 43.056.930/0001-70, estabelecida a Rua Eupídio Portes Mendes, nº 61, - Centro – Miracema/RJ, neste ato representada por **Thiago Queiroz Pereira, brasileiro, empresário**, portador do CPF nº 061.096.417-82, com fundamento no **artigo 25, III c/c artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93**, conforme abaixo:

**OBJETO: Prestação dos serviços profissionais, consistente em 01(um) show musical de THIAGO QUEIROZ no dia 02/09/2023 para apresentação no 22º ENCONTRO NACIONAL DE MOTOCICLISTAS no Município de Santo Antônio de Pádua/RJ.**

**RAZÕES DE ESCOLHA DO PROFISSIONAL**

Para que se pudesse chegar ao show ideal, que pudesse compatibilizar popularidade, aceitação e sucesso com preço a ser pago, muitos outros artistas foram consultados. Todos, sem sombra de dúvidas, nomes renomados e de admirável aceitação de público e de crítica. Contudo, todos fugiam os padrões de valores a ser pago pelo show a que o Município podia suportar.

O contato com a consagrada **THIAGO QUEIROZ**, veio ao encontro dos anseios do Município, vez que reunia: sucesso de público e de crítica, popularidade e excelente aceitação. Sem contar que ao ser contactado dispunha da data planejada o que outros artistas não disponibilizavam mais de datas para realização dos shows nesse evento. Sendo assim, a escolha do artista se deu levando em conta, aceitação do público, data disponível e preço dentro das possibilidades do Município.

**RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A Contratada detém poderes para firmar contratos para execução de shows e apresentações em todo território nacional em nome do consagrado pela opinião pública – **THIAGO QUEIROZ**, conforme se comprova em documentos acostados ao processo administrativo..

**VALOR GLOBAL:**

O valor global do presente contrato é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e inclui transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, alimentação, camarim e hospedagem;

3.1.2. Por se tratar de contratação com órgão público há necessidade de prévio empenho, conforme Lei nº4.320, art. 60 e 62:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

PROCESSO: 44.111/2023  
Folhas: 28  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

- O valor será pago em até 48 horas antes da realização do evento.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

O preço a ser ajustado pela presente contratação foi verificado levando-se em consideração shows com o artista, como cópias de notas fiscais e/ou recibos, de outros shows em anexo.

Contudo, trata-se de questão extremamente subjetiva, pois é inexata a avaliação de qualquer produção artística ou intelectual.

Contudo, o preço nos pareceu razoável, levando em conta o valor dos cachês pagos em outras localidades, em período de Carnaval e a disponibilidade das datas e apresenta-se compatível com o praticado no mercado na contratação de artistas consagrados pela opinião pública.

**PRAZO E DATA DO EVENTO:**

O prazo para a execução do objeto são de 01 (um) dia, 02 de setembro de 2023, com início às 15h e término às 16h e 40 min.

**CONTRATANTE:**

Município de Santo Antônio de Pádua, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ.

**CONTRATADA:**

THIAGO QUEIROZ PEREIRA 061099641782, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 43.056.930/0001-70, estabelecida a Rua Eupidio Portes Mendes, nº 61, - Centro - Miracema/RJ, neste ato representada por Thiago Queiroz Pereira, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 061.096.417-82.

A contratação de artistas, diretamente ou através de seus empresários, dada à singularidade do trabalho; o caráter personalíssimo é objeto de inexigibilidade de licitação previsto no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, c/c artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Santo Antônio de Pádua, 31 de agosto de 2023.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito Municipal

